



PROCESSO	8.914-1/2018
ASSUNTO	PENSÃO
ÓRGÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA – Presidente
INTERESSADA	NEUSA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre o ato de **pensão**, em caráter vitalício, em que figura como interessada a Senhora **Neusa de Barros Ribeiro**, cônjuge, em razão do falecimento do Senhor Avaídes Ribeiro, ocorrido em 29/5/2017, aposentado, conforme o Acórdão 2.728/2011, posteriormente revisado e registrado pelo Acórdão 209/2014, no cargo de Auxiliar Judiciário-PTJ, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no município de Tangará da Serra/MT, com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243, 244, 245, I, “a”, 246, 247, II e 252, da Lei Complementar 4/1990, mais a disposição da Lei 8.814/2008.

Constato que a Interessada encaminhou o pedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual se manifestou favoravelmente ao pleito, considerando legal a planilha do benefício.

Em vista disso, foi editado o Ato 1.174/2017-CM, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/11/2017, no sentido de conceder o benefício de pensão.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu a citação do Responsável para efetuar a revisão da pensão, por meio da Emenda Constitucional 70/2012, e ainda, encaminhar a certidão de casamento com a anotação do óbito.



O Responsável foi regularmente citado, por meio do Ofício 66/2018/GCIJMJM, e na oportunidade, esclareceu que o cálculo da pensão foi elaborado com base no último comprovante de rendimento do *de cujus*.

Ao analisar a defesa, a Equipe de Auditoria sugeriu pela notificação do Gestor para encaminhar a certidão de casamento atualizada com a anotação do óbito.

Assim, o Gestor foi devidamente notificado, por meio do Ofício 762/2018/GCIJMJM, momento em que, encaminhou o documento solicitado.

Ato contínuo, a SECEX de Previdência sugeriu pelo registro do Ato 1.174/2017-CM, e pela legalidade da planilha do benefício, conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
PROVENTOS		R\$ 1.890,33
BENEFÍCIO DE PENSÃO NO PERCENTUAL		
NEUSA DE BARROS RIBEIRO	100%	R\$ 1.890,33

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 1.794/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 1.174/2017-CM, bem como, pela legalidade da planilha do benefício.

É o Relatório.

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)